

do reajuste como se fosse cópia exata. Em confronto dos dois boletins se nota várias diferenças como: assinatura do representante da Rodoplan que não é o mesmo, valor inicial e total do boletim, percentagem de realização da medição cobrada e outros dados. Os boletins deveriam ser idênticos em tudo.

**RECOMENDAÇÕES:**

4. Abrir sindicância para apuração dos responsáveis pela conduta;
5. Apurar a ocorrência de danos ao erário.
6. Encaminhar cópias dos autos para o Ministério Público Estadual para apuração de eventuais ilicitudes ocorridas nos âmbitos Civil e Penal.

**8. PAGAMENTOS EFETUADOS VIA TRANSFERÊNCIAS BANCÁRIAS**  
O Quadro abaixo elenca duas medições em que suas Ordens Bancárias não foram emitidas com o valor total das notas, foram pagas a menor, deixando uma pendência.

Quadro de medições que não tiveram seus pagamentos feitos integralmente pelas OB's

Município	Empresa	Boletim Medição		Período de Medição	Nota fiscal			Ordem Bancária	
		Nº	Data		Nº	Valor	Data	Nº	Data
Vigia	Rodo-plan	03/2016	17/08/16	19/07 a 17/08/16	82	.249.337,13	12/12/17	20170B02616 20170B02617	14/12/17
São Miguel do Guamá	Rodo-plan	01/2016	17/08/16	19/07 a 17/08/16	83	51.459,28	14/12/17	20170B02659 20170B02660	15/12/17

Estas pendências, e outras ocorridas no fim do ano de 2017 com várias prestadoras de serviço da SEDOP, foram sanadas através do Ofício nº 009/2018 – DIFIN/GAB/SEDOP datada de 03/01/2018 (fl. 1834, 1835 e 1836, que determinou ao Gerente da Conta Única do Banpará que procedesse transferências da conta nº 5391539 da ag. 015 para diversas contas. Não reconhecemos esta prática como legal, visto que todos os pagamentos devem ser registrados junto ao sistema financeiro do Governo do Estado – SIAFEM.

**RECOMENDAÇÕES:**

1. Abrir sindicância para apuração dos responsáveis pela conduta;
2. Apurar a ocorrência de danos ao erário.
3. Encaminhar cópias dos autos para o Ministério Público Estadual para apuração de eventuais ilicitudes ocorridas nos âmbitos Civil e Penal.

**9. IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE SUBEMPREITADA**

Houveram duas cessões parciais no Contrato objeto deste trabalho. A primeira, mesmo tendo sido promovida junto a SEDOP sem pedido formal das empresas interessadas, caso tratado anteriormente em outro item deste documento, foi efetuada com a empresa Leal Jr. que atendia as exigências documentais que o caso exige, que seja a comprovação de atendimento de todas as exigências contidas no Edital de Licitação do qual a Leal foi participante devidamente habilitada no processo. A Subrogação foi analisada pela Coordenadoria de Convênios e Contratos – CCCT, que foi de parecer favorável sendo assinados então os termos às folhas 1201 e 1209 do volume VI do processo em análise.

Posteriormente, entre as folhas 2736 e 2738 do volume X, encontrou-se um Contrato Particular de Sub-empregada assinado em 07/05/2018, que não teve solicitação por parte das empresas participantes e anuência da SEDOP. Primeiramente a empresa não apresentou documentação que comprove que atende as exigências legais para assumir a obrigação da empresa Cedente. Porém a subempreiteira M.N.S. Ribeiro Jr. assumiu mesmo assim o montante de R\$ 10.608.354, 81 referente a obras do Contrato 56/2016 e do Contrato 005/2017 de titularidade da Rodoplan.

A segunda observação sobre esta cessão é que ela ultrapassou o montante permitido pelo Edital de licitação no item 10, mais precisamente em seu subitem 10.5 que determina que a Contratada poderá subcontratar no limite de 50% da obra desde que previamente autorizada pela SEDOP.

O montante de 50% foi ultrapassado visto que a primeira cessão se deu com a Leal Jr. no percentual de 10,77%, correspondente ao valor de RS 2.060.635,23 referentes aos seguintes serviços efetuados:

- 3 medições para o município de Santa Maria total = R\$1.447.893,44
  - 3 medições para o município de São Miguel total = R\$ 612.741,79
- R\$2.060.635,23

Para a segunda cessão o montante corresponde a R\$9.352.666,11 perfazendo um percentual de 44,20% já incluído no cálculo o reajuste concedido de 10,5738% ao contrato em 30/05/2018, portanto somados chegam ao montante de aproximadamente 55% do Contrato. Percentual este que ultrapassa o valor permitido pelo Edital de Licitação.

**RECOMENDAÇÕES:**

1. Abrir sindicância para apuração dos responsáveis pela conduta;
  2. Apurar a ocorrência de danos ao erário.
  3. Encaminhar cópias dos autos para o Ministério Público Estadual para apuração de eventuais ilicitudes ocorridas nos âmbitos Civil e Penal.
- O processo termina à pagina 3436 do volume XI ao final do ano de 2017, tendo ficado suspenso, até o momento qualquer pagamento referente a este contrato.

**V – CONCLUSÃO:**

Após uma minuciosa análise do Contato nº 056/2016 se constatou diversos indícios, de ações e omissões, graves por parte da SEDOP e da Contratada devendo ser objeto de ações junto a Autoridades e Órgãos competentes para apuração das impropriedades e irregularidades apontadas, na busca da responsabilização dos culpados e do ressarcimento ao erário de danos, possivelmente causados, com as práticas apontadas.

Na primeira constatação, à página 5, se constata o pagamento de obras que não foram objeto do contrato, visto terem sido executadas e medidas antes a assinatura do Contrato analisado. Todos estes pagamentos podem ser vistos elencados à Tabela II.

Ainda sob a perspectiva de irregularidades nos pagamento das medições, apresenta-se na página 6 e 12, diversas ocorrências como:

- a) 2 pagamentos referentes a outro contrato;
- b) Processamento dos pagamentos em 24 horas;
- c) 2 Pagamentos de reajuste à empresa diversa da que executou a obra;
- d) Pagamentos sem emissão de Ordens Bancárias, via transferência entre contas correntes sem registro adequado no Sistema Financeiro do Estado – SIAFEN.

Em análise, às folhas 7 e 8, sobre a obrigatoriedade de retenção de impostos e contribuições, encontrou-se discrepâncias sobre a não retenção de 11% do INSS incidente sobre a mão de obra empregada em alguns pagamentos, em particular sobre aqueles que estavam sendo objeto de sub-rogação e subempreitada. A tabela III relaciona todos os pagamentos que incorreram na ausência desta retenção.

Na Tabela IV (páginas 8 e 9) apresenta-se todas as medições que foram atestadas por fiscal que não foi designado por Portaria para proceder as fiscalizações e atestos requeridos, além do que se constatou por documento oficial da SEDOP, que o fiscal de direito (designado por portaria) e o fiscal de fato (o que atestou as notas e as medições), não se encontravam presentes nas datas de assinatura dos boletins de medição. O anexo II, deste relatório apresenta Ofício encaminhado pela SEDOP relacionando todas as diárias e os períodos de concessão de diárias referentes aos fiscais envolvidos no caso.

Na página 10 há referência a conduta de servidor atuando como representante da Contratada junto a Contratante em diversas solicitações que deveriam ter sido realizadas pela empresa prestadora dos serviços.

Tratou-se também da documentação referente a emissão das ordens de serviço, onde nenhuma das apresentadas, no decorrer do processo, atenderam as exigências editalícias de que, obrigatoriamente deveriam estar presentes a relação das vias urbanas. Em oitiva foi declarado que as ruas eram determinadas durante a execução das obras pelos prefeitos das localidades.

Ainda sobre os documentos, temos o caso tratado à página 11 dos boletins de medição, que segundo declaração em oitiva, eram manipulados para se adequarem à verba existente quando esta não era suficiente para pagar integralmente todos os serviços executados no período medido.

Por fim, analisa-se uma subempreitada realizada sem anuência formal da SEDOP, onde o montante celebrado ultrapassa o limite estabelecido de 50% de possibilidade de subcontratação do Contrato celebrado inicialmente.

Diante dos achados de auditoria, detalhados neste documento, recomendamos a abertura de Processo Administrativo de Responsabilização segundo preceitua o Art. 1º do DECRETO ESTADUAL Nº 2.289, de 13 de dezembro de 2018, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Estadual

Todas as cópias dos Autos deste Processo deverão ser encaminhadas, conforme recomendações exaradas, para as Autoridades competentes e também remetidas aos Ministérios Públicos Estadual e Federal para suas devidas providências.

Belém, 24 de maio de 2019.

MARCELO DIAS PAREDES

AUDITOR DE FINANÇAS E CONTROLE

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

AUDITOR GERAL DO ESTADO

**Protocolo 532855**



**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

“Dispõe sobre a declaração de inexigibilidade de licitação para contratação de empresa de empresa especializada em banco de preço para auxílio na cotação nos processos licitatório”

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PARÁPAZ, no uso das suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas e, CONSIDERANDO que a prestação de serviços atendem as necessidades deste órgão e são fornecidos exclusivamente fornecidos pela empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., situada na Rua Dr. Brasília Vicente de Castro, 111- Sala 1004; Andar 10 Cond. EUROBUSINESS CD CMRL, Campo Comprido – Curitiba - PR, CEP 81.200-526, inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001-95, associada da Associação Comercial do Paraná nº. 45733.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 25, I da Lei nº8.666/93 e alterações; Acolhendo o parecer favorável da Assessoria jurídica, bem como o órgão de Controle Interno, para a contratação em questão.

**RESOLVE**

DECLARAR INEXIGÍVEL a realização do procedimento licitatório, e, RATICAR integralmente o processo de inexigibilidade de licitação que versa sobre especialização de banco de preço para auxílio na cotação nos processos licitatórios desta Fundação, no valor de R\$17.600 (dezessete mil e seiscentos) reais.

Determinar a lavratura do competente contrato ou instrumento equivalente.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 11 de março de 2020.

RAIMUNDA NONATA ROCHA TEIXEIRA

PRESIDENTE FUNDAÇÃO PARÁPAZ

**Protocolo: 532822**